

REGIMENTO INTERNO

REDE ESTADUAL DE
VIGILÂNCIA
EPIDEMIOLÓGICA

PARAÍBA

 2026

5 de Agosto

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA

 Av. Dom Pedro II, 1826 - João Pessoa/PB

 (83) 3211-9022

SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETÁRIOS DE ESTADO DA SAÚDE

Lucas Ribeiro

Governador do Estado da Paraíba

Arimatheus Silva Reis

Secretário de Estado da Saúde

André Pinto Villarim

Secretário Executivo de Saúde

Talia Alexandrina Guedes Cândido Sales

Secretária Executiva de Gestão da Rede de Unidades de Saúde

EQUIPE DE ELABORAÇÃO E REVISÃO

Talita Tavares Alves de Almeida

Gerente Executiva de Vigilância em Saúde

Diana de Fátima Alves Pinto

Gerente Operacional de Análise em Saúde

Julia Freitas Sousa de Azevedo

Coordenadora da Renaveh-PB

Rejane Barbosa Ciriaco Pinheiro

Apoiadora da Renaveh-PB

Mirela Maisa Souza Ferreira

Técnica da Gerência Operacional de Análise em Saúde

SIGLAS

CIEVS – Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde

DAE – Doenças Agravos e Eventos

DNC – Doença de Notificação Compulsória

ESP – Emergência de saúde Pública

GEVS – Gerência Executiva de Vigilância em Saúde

NHE – Núcleo Hospitalar de Epidemiologia

POP – Procedimento Operacional Padrão

RENAVEH – Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar

SES – Secretaria de Estado da Saúde

SIS – Sistema de Informação em Saúde

VEH – Vigilância Epidemiológica Hospitalar

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	6
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	9
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO.....	10
CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	10
CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	11
CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
REFERÊNCIAS	12
ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA VINCULAÇÃO DO NHE A RENAVEH.....	13
ANEXO I.I - SERVIÇOS E AÇÕES AOS QUAIS O NHE SE HABILITA	14

APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno é um instrumento normativo essencial que estabelece diretrizes, regras e procedimentos para o funcionamento de uma instituição, setor ou programa. Ele organiza a estrutura, define competências, responsabilidades e orienta a tomada de decisões, garantindo maior clareza, transparência e eficiência nas atividades desenvolvidas.

Sua importância está diretamente relacionada à padronização dos processos de trabalho, à promoção da organização institucional e ao fortalecimento da governança. Ao estabelecer normas claras, o regimento contribui para a redução de conflitos, para a melhoria da comunicação entre os membros da equipe e assegura que as ações estejam alinhadas aos objetivos institucionais. Nesse contexto, a elaboração e implementação de um Regimento Interno para a Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) configura-se como um passo fundamental para o fortalecimento institucional.

Além disso, o Regimento Interno contribui para a integração e o alinhamento das ações, favorecendo a articulação entre equipes e níveis de atenção à saúde. Ao definir fluxos, atribuições e mecanismos de monitoramento, fortalece a VEH, ampliando a capacidade de resposta oportuna frente a doenças, agravos e eventos de interesse em saúde pública, bem como qualificando a produção, a análise e o uso das informações em saúde para a tomada de decisão.

A VEH constitui um componente estratégico do sistema de saúde, sendo responsável pela identificação, notificação, investigação e monitoramento de doenças, agravos e eventos de interesse em saúde pública no ambiente hospitalar. Sua atuação possibilita a detecção precoce de surtos, mudanças no perfil epidemiológico e eventos inusitados, contribuindo para a adoção de medidas oportunas de prevenção e controle. Ademais, fortalece a qualidade da informação em saúde, subsidiando o planejamento, a gestão e a tomada de decisão em todos os níveis de atenção.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Rede Estadual de Vigilância Epidemiológica Hospitalar da Paraíba configura-se como instância estratégica de gestão da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH), no âmbito da Gerência Executiva de Vigilância em Saúde (GEVS) da Secretaria de Estado da Saúde (SES), com a finalidade de qualificar e fortalecer os processos de detecção, notificação, investigação e monitoramento de doenças, agravos e eventos de interesse em saúde pública no ambiente hospitalar.

Art. 2º A VEH da Paraíba integra a Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (Renaveh). Essa vinculação ocorreu por meio da assinatura de Termo de Compromisso firmado entre a gestão hospitalar e o secretário municipal e/ou estadual de saúde, a depender da esfera de gestão da unidade. A VEH deve atuar de forma articulada com os níveis municipal, estadual e federal.

Art.3º A VEH da Paraíba foi instituída pela PORTARIA Nº 335 /GS João Pessoa, 19 de abril de 2022.

Art. 4º A Rede Estadual de VEH, no âmbito do estado da Paraíba, é denominada Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar da Paraíba (Renaveh-PB), instituída pela PORTARIA Nº 336/GS, de 19 de abril de 2022.

Art. 5º A VEH é composta pelos Núcleos Hospitalares de Epidemiologia (NHE).

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Coordenação Estadual da Renaveh-PB:

- I. Atuar como ponto focal do CIEVS Estadual para a detecção de potenciais emergências de saúde pública (ESP);
- II. Monitorar e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Renaveh-PB, de acordo com as atribuições dos NHE previstas no termo de compromisso firmado no ato de sua vinculação (conforme anexo I);
- III. Fortalecer a vigilância epidemiológica da Paraíba no ambiente hospitalar, por meio da expansão, estruturação e qualificação da Rede Estadual de VEH, contemplando a implantação de novos núcleos em hospitais com estrutura mínima necessária para

execução de suas atividades, bem como a reestruturação e o fortalecimento dos núcleos já existentes no território;

- IV. Promover a integração entre assistência e vigilância epidemiológica no território;
- V. Contribuir para a prevenção e o controle, no âmbito hospitalar, de doenças, agravos e eventos (DAE) de interesse para a saúde pública da Paraíba, por meio do apoio técnico, supervisão, monitoramento, capacitação, elaboração de diretrizes, padronização de processos e fortalecimento da atuação da VEH, em articulação com a vigilância em saúde;
- VI. Subsidiar a tomada de decisão em saúde por meio da produção de informações que orientem os profissionais dos NHE na prevenção e no controle de DAE que demandam ações imediatas;
- VII. Orientar os NHE quanto à qualificação dos dados registrados nos sistemas de informação em saúde (SIS);
- VIII. Elaborar boletins epidemiológicos da Renaveh-PB;
- IX. Elaborar relatórios periódicos com informações sobre as atividades desenvolvidas pela Renaveh-PB;
- X. Elaborar plano de trabalho anualmente com a descrição das atividades que serão desenvolvidas pela Coordenação Estadual da Renaveh-PB;
- XI. Realizar visitas técnicas aos NHE vinculados a Renaveh-PB, com caráter de apoio institucional, supervisão e monitoramento, visando ao fortalecimento e qualificação das ações da VEH;
- XII. Promover reuniões técnicas mensais, capacitações, treinamentos e videoconferências sobre temas relacionados às doenças de notificação compulsória (DNC) ou eventos de saúde pública;
- XIII. Orientar tecnicamente os NHE na elaboração de documentos institucionais, como regimentos internos, procedimentos operacionais padrão (POP), relatórios e boletins;
- XIV. Incentivar e realizar a qualificação contínua dos profissionais dos NHE por meio de capacitações;
- XV. Monitorar indicadores operacionais e epidemiológicos da VEH;
- XVI. Apoiar ações de prevenção, detecção controle e resposta frente às emergências em saúde pública;
- XVII. Articular parcerias interinstitucionais para o fortalecimento da vigilância epidemiológica hospitalar.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A Coordenação Estadual da Renaveh-PB deve ser composta por:

- I – Coordenador(a) Estadual;
- II – Equipe técnica estadual;
- III – Apoio administrativo;
- IV – Colaboradores técnicos vinculados às áreas estratégicas da vigilância em saúde, podendo incluir residentes, estagiários e outros profissionais em formação ou apoio técnico.

Art. 7º São atribuições do(a) Coordenador(a) Estadual da Renaveh-PB:

- I – Representar institucionalmente a Rede Estadual de VEH da Paraíba, fortalecendo sua articulação técnica, administrativa e estratégica junto às instâncias competentes;
- II – Elaborar e coordenar o planejamento estratégico e operacional no âmbito do estado;
- III – Convocar e presidir reuniões técnicas;
- IV – Realizar visita técnicas aos NHE;
- V – Promover articulação com instâncias federais, estaduais, regionais e municipais;
- VI – Elaborar documentos técnicos, relatórios e planos de ação em conjunto com a equipe técnica;
- VII - Elaborar propostas de educação permanente para os profissionais da VEH em articulação com a equipe técnica da vigilância em saúde;
- VIII - Fomentar iniciativas de fortalecimento da VEH.

Art. 8º Compete à Equipe Técnica Renaveh-PB:

- I – Realizar o monitoramento e avaliação dos indicadores operacionais;
- II – Elaborar documentos técnicos;
- III – Apoiar tecnicamente a VEH estadual;
- IV – Realizar análises epidemiológicas e informações estratégicas no âmbito da Renaveh-PB;
- V- Elaborar propostas de educação permanente para os profissionais dos NHE em articulação com a coordenação;
- VI - Conduzir capacitações para os profissionais que atuam na VEH.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A Coordenação Estadual da Renaveh-PB realizará reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias sempre que necessário, com a finalidade de planejar, monitorar, avaliar e fortalecer as ações da Rede de VHE, podendo ocorrer de forma presencial ou por videoconferência.

§ 1º As deliberações, decisões técnicas e administrativas resultantes das reuniões deverão ser formalmente registradas por meio de listas de frequência, atas, relatórios ou outros instrumentos oficiais de gestão elaborados pela Coordenação Estadual da Renaveh-PB.

§ 2º O planejamento anual da Coordenação Estadual da Renaveh-PB deverá contemplar metas, indicadores, cronograma de execução, definição de responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação periódica.

§ 3º As reuniões deverão promover a integração entre os NHE, favorecendo a articulação técnica, o compartilhamento de informações estratégicas e a padronização de processos de trabalho.

§ 4º Os NHE vinculados à Renaveh-PB deverão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias promovidas pela Coordenação Estadual, sendo a participação registrada em instrumento próprio para fins de monitoramento e avaliação das atividades da Rede Estadual de VEH.

CAPÍTULO V – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10º O monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos NHE ocorrerão de forma contínua, sistemática e integrada, com a finalidade de assegurar a qualidade das ações, o cumprimento das atribuições institucionais, conforme o termo de compromisso, e o fortalecimento da VEH.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação considerará, entre outros aspectos:

- I** – O cumprimento das competências, metas e atribuições pactuadas;
- II** – A qualidade, oportunidade e regularidade das notificações, investigações e registros nos sistemas oficiais de informação em saúde;
- III** – A produção técnica, epidemiológica e analítica desenvolvida pela VEH;

IV – A participação dos profissionais em ações de capacitação, educação permanente e reuniões técnicas;

V – A análise de indicadores operacionais e epidemiológicos;

VI – A implementação de medidas corretivas e estratégias de melhoria contínua, quando identificadas fragilidades nos processos de trabalho da VEH.

CAPÍTULO VI – DA CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 11º A Coordenação Estadual da Renaveh-PB promoverá ações de educação permanente destinadas ao fortalecimento e aprimoramento técnico-científico dos profissionais da VEH, com o objetivo de qualificar continuamente os processos de vigilância, monitoramento e resposta em saúde pública.

§ 1º As ações de capacitação poderão contemplar, entre outras estratégias:

I – Cursos presenciais e à distância;

II – Oficinas técnicas e treinamentos práticos;

III – Seminários, fóruns e encontros científicos;

IV – Webconferências e demais atividades virtuais;

V – Atualizações normativas, técnicas e operacionais;

VI – Intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas entre os NHE.

§ 2º A programação anual de educação permanente deverá estar alinhada às prioridades epidemiológicas do estado da Paraíba e às diretrizes da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Os casos omissos ou situações não previstas neste Regimento Interno serão analisados e deliberados pela Coordenação Estadual da Renaveh-PB, em conformidade com as diretrizes, normativas e legislações vigentes da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 13º Este Regimento Interno poderá ser revisado, atualizado e reformulado periodicamente, de acordo com as necessidades institucionais, alterações normativas ou demandas de fortalecimento da Rede Estadual de VEH.

Art. 14º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. **Plano de Fortalecimento e Ampliação da Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar – RENAVEH**. 1. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2021. 34 p. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/cartilhas/2021/plano_fortalecimento_ampliacao_renaveh_1ed-1.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2026.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde. **Portaria nº 335/GS, de 19 de abril de 2022**. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 19 abr. 2022. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/doe>>. Acesso em: 5 abr. 2024.

PARAÍBA. Secretaria de Estado da Saúde. **Portaria nº 336/GS, de 19 de abril de 2022**. *Diário Oficial do Estado da Paraíba*, João Pessoa, 19 abr. 2022. Disponível em: <<https://auniao.pb.gov.br/doe>>. Acesso em: 5 abr. 2024.

**ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO PARA VINCULAÇÃO DO NHE A
RENAVEH****Termo de Compromisso para vinculação do
Núcleo Hospitalar de Epidemiologia à RENAVEH**

UF: _____

Município: _____

A _____ Secretaria Municipal/Estadual de Saúde de _____, representada pelo seu Secretário _____, vem por meio deste termo se comprometer a integrar o Hospital _____, CNES _____, à Rede Nacional de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (RENAVEH), instituída pela Portaria GM/MS Nº 1.694, de 23 de julho de 2021 (Anexo XXVI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017), assim como se comprometer com as responsabilidades relacionadas à execução das atribuições listadas na Portaria GM/MS Nº 1.693, de 23 de julho de 2021 (Seção VI, do Capítulo XIII, do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017), que institui a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) e suas atividades listadas no Anexo I, deste Termo, assim como seguir os fluxos preconizados pelo Ministério da Saúde, respeitando a organização do SUS.

_____, _____ de _____ de 202____.

Gestor (a) municipal/estadual
(Nome e assinatura)

Diretor Geral do Hospital XX
(Nome e assinatura)

ANEXO I.I - SERVIÇOS E AÇÕES AOS QUAIS O NHE SE HABILITA

- Elaborar diagnóstico epidemiológico da unidade hospitalar;
- Elaborar, implementar e revisar seu plano de trabalho anualmente;
- Adotar o fluxo de notificação das doenças e agravos de notificação compulsória (DNC) e dos eventos de interesse para saúde pública estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Notificar casos e óbitos ocorridos em âmbito hospitalar, alimentando oportunamente os sistemas de notificação oficiais do Ministério da Saúde;
- Realizar a notificação negativa dos casos e óbitos, semanalmente, quando não houver casos de DNC no hospital;
- Elaborar e manter um sistema de busca ativa para a detecção de infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória e agravos relacionados ao trabalho nos pacientes internados e atendidos em pronto-socorro, unidades de internação e ambulatório;
- Elaborar e manter em operação sistema de busca ativa para detecção e notificação dos óbitos ocorridos no ambiente hospitalar, prioritariamente dos óbitos materno declarados de mulher em idade fértil, infantil e fetal e por doença infecciosa e mal definidos;
- Monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbimortalidade hospitalar;
- Notificar ao primeiro nível hierárquico superior da vigilância epidemiológica as DNC detectadas no âmbito hospitalar, de acordo com os instrumentos e fluxos de notificações definidos pelo Ministério da Saúde;
- Realizar a investigação epidemiológica das doenças, agravos, eventos constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória, detectados no ambiente hospitalar, em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde, incluindo as atividades de interrupção da cadeia de transmissão de casos e surtos, quando pertinentes, segundo as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- Cooperar com a investigação de surtos de Doenças de Notificação Compulsória e Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde (Iras);
- Apoiar a investigação de óbitos maternos declarados e de mulheres em idade fértil ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;
- Apoiar a investigação dos óbitos infantis e fetais ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretaria municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;

- Apoiar investigação de óbitos potencialmente relacionados ao trabalho, ocorridos no ambiente hospitalar, em conjunto com a comissão de análise de óbitos e em articulação com a secretarias municipal de saúde e com a secretaria estadual de saúde;
- Apoiar e desenvolver estudos epidemiológicos e operacionais, incluindo a avaliação de protocolos clínicos relacionados às DNC no ambiente hospitalar;
- Apoiar a Vigilância em Saúde do Trabalhador (Visat) na investigação epidemiológica das Doenças e Agravos relacionados ao Trabalho (Dart) de notificação compulsória, detectados em ambiente hospitalar, assim como no monitoramento, avaliação e divulgação do perfil de morbimortalidade por essas doenças e agravos;
- Manter comunicação ativa e sistemática com o Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde (Cievs) sobre potenciais emergências em saúde pública;
- Desenvolver processos de trabalho integrado aos demais setores da instituição, com o objetivo de responder às questões epidemiológicas da vigilância em saúde;
- Articular com outros serviços de vigilância em saúde para o desenvolvimento das ações de vigilância epidemiológica hospitalar, especialmente os Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e Comissões de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- Desenvolver processo de trabalho integrado aos setores estratégicos da unidade hospitalar, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica, com acesso às informações necessárias à detecção, monitoramento e encerramento de casos ou surtos sob investigação;
- Realizar vigilância dos processos e ambientes de trabalho, com vistas a orientar as mudanças das condições provocadoras de infecções, agravos, doenças e segurança do paciente;
- Implementar e monitorar a aplicação dos protocolos técnico-operacionais, visando a prevenção e controle das infecções, eventos adversos, doenças e agravos de notificação compulsória.
- Seguir os protocolos e procedimentos padronizados pelo Ministério da Saúde, que permitam a identificação oportuna, a notificação imediata, a investigação inicial ou complementar e o registro ou a atualização de informações nos sistemas de informações oficiais